



Informo ainda,
Nome do Produto
Nome do Fabricante
Princípio ativo do medicamento de uso veterinário
Destinação do produto utilizado no estudo

(Local e Data)

(Nome e assinatura do responsável técnico)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE PRODUTOR RURAL QUE PRETENDE MANIPULAR PRODUTO DESTINADO À ALIMENTAÇÃO ANIMAL COM MEDICAMENTO VETERINÁRIO

Eu _____, abaixo assinado, CPF nº _____, proprietário da _____, inscrição estadual nº _____, situada à _____ (endereço completo), declaro que minhas instalações possuem capacidade para fabricar rações com medicamento de uso veterinário a partir de premixes, núcleos ou concentrados que os contenham em sua composição, estando implementados procedimentos para a prevenção da contaminação cruzada e para a mistura homogênea dos produtos, e estou ciente da minha responsabilidade quanto à aquisição de produtos regularizados junto ao MAPA, bem quanto ao uso em conformidade com as informações constantes no rótulo e na prescrição do médico veterinário.

(Local e Data)

(Assinatura do produtor)

PORTARIA Nº 67, DE 15 DE JULHO DE 2016

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem os Arts. 17 e 53 do Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, com suporte no disposto pelo inciso IV do art. 160 do Regimento Interno desta Secretaria, aprovado pela Portaria nº 99, de 12 de maio de 2016, o que consta do Processo no 21000.033796/2016-22, resolve:

Art. 1º Determinar que seja dada prioridade na análise de solicitação de registro de cultivar destinada exclusivamente à produção de sementes para a exportação, objetivando a inscrição no Registro Nacional de Cultivares - RNC.

Parágrafo único. A solicitação de inscrição no RNC de que trata o caput deverá estar devidamente identificada com a expressão "CULTIVAR DESTINADA EXCLUSIVAMENTE À PRODUÇÃO DE SEMENTES PARA A EXPORTAÇÃO", após a identificação da denominação, no formulário de inscrição de cultivares no RNC.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 2, DE 13 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso XXII do artigo 44 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o constante dos autos do Processo 21028.003620/2016-38, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa DOMÍNIO CONTROLADO-RA DE PRAGAS URBANAS LTDA., CNPJ 13.175.899/0001-25, localizada à Praça Getúlio Vargas, 213, Bairro Capim Branco, Unaf-MG, sob o número BR MG 0587, para, na qualidade de empresa prestadora de serviços de tratamentos quarentenários e fitossanitários no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os Tratamentos: Fumigação em Silos Herméticos (FSH) com Fosfina; Fumigação em Contêineres (FEC) com fosfina e Fumigação em Câmaras de Lona (FCL) com fosfina.

Art. 2º O credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por um ano, em caráter provisório, conforme § 4º do Art. 1º - Anexo I da Instrução Normativa SDA nº 66/2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RAIMUNDO DE BARROS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 224, DE 12 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais

de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.001989/2011-14, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 433 da empresa AMBIENTAL SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E FUMIGAÇÕES LTDA, CNPJ nº 11.851.479/0001-96, localizada à Rua Max Cley Defendi, 29, caixa Postal 131, bairro Itapema do Norte, município de Itapoá/SC para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: FUMIGAÇÃO EM CONTEINERES (FEC - Fosfina) e FUMIGAÇÃO EM PORÕES DE NAVIO (FPN - Fosfina).

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER
Substituto

PORTARIA Nº 225, DE 12 DE JULHO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050.002077/2011-60, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento sob o número BR SC 434 da empresa MSX TRATAMENTOS FITOSSANITARIOS LTDA - ME, CNPJ nº 13.365.711/0001-01, localizada à Rua Anita Garibaldi, 197, Centro, município de Bom Retiro/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT e SECAGEM EM ESTUFA - KD.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FERNANDO LUIZ FREIBERGER
Substituto

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618